

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS E ADJACÊNCIAS

RESOLUÇÃO ARIS-ZM № 069/2023 De 26 de junho de 2023.

Dispõe sobre a instituição de novo modelo tarifário para as Tarifas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário dos serviços prestados pela SEMAE da Prefeitura Municipal de Piracema, Minas Gerais.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS – ARIS-ZM, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 27 do Estatuto Social da ARIS-ZM, bem como do item "d" do inciso III da Cláusula Sétima do seu Protocolo de Intenções, e,

CONSIDERANDO,

Os termos da Lei 11.445 de 2007, com as alterações promovidas pela Lei 14.026 de 2020;

A lei Municipal 1.289 de 2019, do município de Piracema, que ratificou o Protocolo de Intenções da ARIS-ZM para a delegação da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento deste município;

O Convênio de Cooperação nº 024 de 2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Piracema e a ARIS-ZM;

O Parecer Técnico DAF/ARIS-ZM nº 006/20231;

A Consulta Pública nº 005/2023, entre os dias 27 de abril a 16 de junho de 2023;

A Audiência Pública nº 003/2023, ocorrida no dia 14 de junho naquele Município; e

A aprovação da Diretoria Colegiada da ARIS-ZM.

¹ Disponível em: https://www.ariszm.mg.gov.br/parecer-tecnico



AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS E ADJACÊNCIAS

RESOLVE

Art. 1º Instituir o novo modelo tarifário para a cobrança das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela SEMAE da Prefeitura Municipal de Piracema, Minas Gerais, nos termos dispostos pelo Parecer Técnico DAF/ARIS-ZM nº 006 de 2023 e conforme o anexo tarifário disposto nesta Resolução.

Art. 2º A aplicação do novo modelo tarifário previsto no art. 1º deverá ser ocorrer apenas a partir de 30 dias a contar da data de publicação desta Resolução, nos termos da Lei Federal 11.445 de 2007, e devidamente comunicado aos usuários dos serviços.

Art. 3º Recomenda-se a aplicação de três meses de faturamento por mera ciência para fins de conscientização e educação dos usuários sobre os valores que deverão ser pagos quando da efetiva aplicação do novo anexo tarifário para o faturamento real.

Parágrafo Único — Entende-se por faturamento por mera ciência a leitura, faturamento e emissão das faturas de água em caráter educativo por um determinado período, para que o usuário do serviço adquira consciência do seu consumo e previsibilidade dos valores a serem pagos pela prestação do serviço, além de tempo hábil para possíveis correções de vazamentos e/ou inibição do uso supérfluo do recurso hídrico, de modo que, passado o período de cobrança educativa, o usuário pague pelo real consumo de água aferido.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Viçosa – MG, 26 de junho de 2023.

Gustavo Gastão C. Cardoso Diretor Geral



AGÊNCIA REGULADORA ÎNTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DA ZONA DA MATA DE MINAS GERAIS E ADJACÊNCIAS

					A	NEXO TARIF	ÁRIO					
TARIFA SOCIAL				TARIFA RESIDENCIAL				TARIFA COMERCIAL				
TBO - SOCIAL	ÁGUA	A + E	\ + E	TBO - RESIDENCIAL		A + E	TBO - COMERCIAL	ÁGUA	ESG	A + E		
	R\$ 4,10	R\$ 1,64	R\$	5,74	TBO - RESIDENCIAL	R\$ 8,20	R\$ 3,28	R\$ 11,48	TBO - COMERCIAL	R\$ 9,44	R\$ 3,78	R\$ 13,22
FAIXA DE CONSUMO	RES.SOCIAL R\$/M³				FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$/M3			FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL R\$/M³		
0 - 5	0,3020				0 - 5	1,5100			0 - 5	1,7400		
6 - 10	0,5100				6 - 10	1,7000			6 - 10	1,9500		
11 - 15	1,1400				11 - 15	1,9000			11 - 15	2,1800		
16 - 20	2,1300				16 - 20	2,1300			16 - 20	2,4400		
21- 25	2,3900				21- 25	2,3900			21- 25	2,6800		
26 - 30	2,6800				26 - 30	2,6800			26 - 30	2,9500		
31 - 40	3,0000				31 - 40	3,0000			31 - 40	3,2400		
41 - 50	3,3600				41 - 50	3,3600			41 - 50	3,5600		
51 - 60	3,7600				51 - 60	3,7600			51 - 100	3,9200		
>60	4,2100				>60	4,2100			>100	4,3100		
TARIFA INDUSTRIAL					TARIFA PÚBLICA				TARIFA ASSISTENCIAL			
TBO -	ÁGUA	ÁGUA ESG A + E R\$ 11,47 R\$ 4,59 R\$ 16,06			TBO - PÚBLICA	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - ASSISTENCIAL	ÁGUA	ESG	A + E
INDUSTRIAL	R\$ 11,47					R\$ 9,44	R\$ 3,78	R\$ 13,22	THE ACCIONENTIAL	R\$ 9,44	R\$ 3,78	R\$ 13,22
FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL R\$/M³				FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA R\$/M³		FAIXA DE CONSUMO	ASSISTENCIAL R\$/M³			
0 - 5	1,9600			0 - 5	1,6600			0 - 5	1,1620			
6 - 10	2,1900			6 - 10	1,8600			6 - 10	1,3020			
11 - 15	2,4500			11 - 15	2,0800			11 - 15	1,4560			
16 - 20	2,7400			16 - 20	2,3300			16 - 20	1,6310			
21- 25	3,0100			21- 25	2,5600			21- 25	1,7920			
26 - 30	3,3100			26 - 30	2,8200			26 - 30	1,9740			
31 - 40	3,6400			31 - 40	3,1000			31 - 40	2,1700			
41 - 50	4,0000				41 - 50	3,4100			41 - 50	2,3870		
51 - 100	4,4000				51 - 100	3,7500			51 - 100	2,6250		
101 - 300	4,8400					4,1200			101 - 300	2,8840		
101 - 300		4,8400			101 - 300		4,1200		101 - 300		2,0040	,
>300		5,3200			101 - 300 >300		4,1200 4,5300		>300		3,1710	